

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



OFÍCIO Nº 435/2025/GP.

Cabixi RO, 13 de novembro de 2025.

EXMº SRº

Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 962/2017, que dispõe sobre o do congelamento das gratificações, adicionais e demais vantagens previstas da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2009, Lei do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério.

Considerando a importância da matéria em atendimento a ações voltadas ao restrito interesse público, contamos com o apoio de Vossa Excelência quanto à tramitação e deliberação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO
Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascarí de Almeida, Prefeito**, em 13/11/2025 às 15:23, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **264930** e o código verificador **929EBB53**.

Docto ID: 264930 v1

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 962 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Revogado o Paragrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 962 de julho de 2017, que trata do congelamento das das gratificações, adicionais e demais vantagens previstas da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Paragrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 962 de julho de 2017.

Cabixi RO, 13 de novembro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa alterar revoga parcialmente a Lei Municipal nº 962/2017, que dispõe sobre o do congelamento das gratificações, adicionais e demais vantagens previstas da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2009, Lei do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério.

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, que valoriza os profissionais do magistério, que no ano de 2017, em virtude do momento econômico enfrentado pelo Município de Cabixi fez um Acordo Coletivo com os profissionais do magistério, ficando congelada as gratificações, adicionais e demais vantagens previstas da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2009.

Importa destacar que a presente alteração visa o cumprimento aos os direitos dos profissionais dos magistérios já garantidos na legislação municipal.

Considerando a importância da matéria para os profissionais do magistério, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Cabixi RO, 13 de novembro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascarí de Almeida, Prefeito**, em 13/11/2025 às 15:23, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **264929** e o código verificador **F9863BFD**.

Docto ID: 264929 v1